

Estado Laico e Liberdades

Estado s.m. 1. O conjunto das instituições (governo, forças armadas, funcionalismo público etc.) que controlam e administram uma nação... 2. país soberano, com estrutura própria e politicamente organizado. **Laico**.

Adj. e s.m. 1. que não admite que o clero participe ativamente na vida política ou religiosa. 2. que ou aquele que é hostil à influência ou controle da Igreja e do clero sobre a vida intelectual, moral, sobre as instituições e os serviços públicos. 3. que é independente em face do clero e da Igreja, e, em sentido mais amplo, de toda confissão religiosa. 4. relativo ao mundo profano ou à vida civil. **Liberdades**. S.f. 1. grau de independência legítimo que um cidadão, um povo ou uma nação elege como valor supremo, como ideal. 2. Conjunto de direitos reconhecidos ao indivíduo, considerado isoladamente ou em grupo, em face da autoridade política e perante o Estado; poder que tem o cidadão de exercer a sua vontade dentro dos limites que lhe faculta a lei. 3. condição daquele que não se acha submetido a qualquer força constrangedora física ou moral. 4. condição daquele que não é cativo ou que não é propriedade de outrem. 5. possibilidade que tem o indivíduo de exprimir-se de acordo com sua vontade, sua consciência, sua natureza... **Democráticas** s.f. 1. que está relacionado com ou é próprio da democracia. 2. que possui igualitarismo, liberdade de expressão, antiautoritarismo. 3. próprio do povo; que não possui luxo; que não está relacionado à elite. 4. que está em contato direto com o povo...

Democráticas

organizado e editado por

Carla Batista e Mônica Maia

Organização e edição
Carla Batista e Mônica Maia

Projeto gráfico
Carlos Pellegrino

Ficha catalográfica elaborada pela Bibliotecária do Centro de Documentação e Apoio Pedagógico do SOS CORPO.

E79 Estado laico e liberdades democráticas/ editado e organizado por Carla Batista e Mônica Maia. - Recife: Articulação de Mulheres Brasileiras/ Rede Nacional Feminista de Saúde/ SOS Corpo – Instituto Feminista para a Democracia/, Abril 2006. (versão online/pdf)

34 p.
Várias/os autoras/es

1. Democracia 2. Estado 3. Laicidade 4. Aborto 5. Legislação
6. Fundamentalismo I. BATISTA, Carla II. MAIA, Mônica

CDU 321.7

realização



apoio



Este trabalho foi desenvolvido com o apoio financeiro da Comissão Europeia. Os pontos de vista expressos são de responsabilidade dos autores e não refletem necessariamente a posição oficial da Comissão.

SOS CORPO - Instituto Feminista para a Democracia
Rua Real da Torre, 593 - Madalena - Recife PE
Tel: 81 - 3087.2086 / Fax: 81 - 3445.1905
e-mail: sos@soscorpo.org.br
www.soscorpo.org.br

Sumário

pg.

- 04 Apresentação
 Carla Batista e Mônica Maia
- 05 1 - Estado Laico, Fundamentalismo e a Busca da Verdade
 Antonio Flávio Pierucci
- 08 2 - Ética Luterana e Laicidade
 Aneli Schwarz
- 10 3 - Valores Democráticos e Mudança
 Maurício Rands
- 13 4 - Pontos de Contatos Constitucionais entre Estado e Instituições Religiosas
 Miriam Ventura
- 17 5 - Reflexões sobre Laicidade
 Maria Betania De Melo Ávila
- 20 6 - A Luta pelo Direito ao Aborto: um caso emblemático
 Maria Lúcia Silveira
- 25 7 - A Articulação Latino Americana em Defesa dos Direitos Humanos
 Silvia Pimentel
- 30 8 - Em Direção a um Estado Laico
 Fabíola Rohden
- 32 9 - Resistindo aos Fundamentalistas
 Fátima Oliveira

Apresentação

Os textos que agora chegam até vocês resgatam os dois seminários “Estado Laico e Liberdades Democráticas” organizados no I Fórum Social Brasileiro (Belo Horizonte, 09 de novembro de 2003) e no I Fórum Social Nordestino (Recife, 23 de novembro de 2004).

O primeiro seminário foi organizado no contexto das Campanhas: Contra os Fundamentalismos, por uma Convenção dos Direitos Sexuais e dos Direitos Reprodutivos, e 28 de Setembro – Campanha pela Legalização do Aborto. As três campanhas se articulam na América Latina e no Caribe. A atividade foi construída em uma parceria entre a Articulação de Mulheres Brasileiras - AMB, a Rede Nacional Feminista de Saúde, o Comitê Latino Americano de Defesa dos Direitos da Mulher - CLADEM Brasil, o Centro Latino Americano em Sexualidade e Direitos Humanos - CLAM e Católicas pelos Direitos de Decidir. O segundo seminário foi promovido pela AMB e pelo SOS Corpo Instituto Feminista para a Democracia, no contexto das Jornadas Brasileiras pelo Direito ao Aborto Legal e Seguro.

Ao distribuir os panfletos convidando para os seminários, não raro as pessoas perguntavam: “e o que é Estado Laico?”. Tal questão é apenas mais uma que comprova a relevância do debate. Ele não está instalado mesmo dentro do campo dos movimentos sociais, e o fato é que, cada vez mais, discutir a laicidade do Estado se mostra como um tema contemporâneo da maior relevância para aqueles/as que acreditam e trabalham pela ampliação da democracia no Brasil.

Infelizmente não foi possível resgatar todas as participações, mas a maioria delas está aqui. Mantivemos, inclusive, a fala das duas debatedoras das mesas do primeiro seminário, Fabíola Rohden e Fátima Oliveira. Os textos apresentados são também uma contribuição à discussão sobre as diversas faces do conservadorismo, do fundamentalismo religioso, ao mesmo tempo em que buscam lançar luzes sobre as possibilidades de enfrentá-los. Desejamos uma boa Leitura, e convidamos a todos/as à ação em defesa da democracia!

Carla Batista

SOS Corpo - Instituto Feminista para a Democracia
e Articulação de Mulheres Brasileiras

Mônica Maia

Rede Nacional Feminista de Saúde

Estado Laico, Fundamentalismo e a busca da verdade.

1

Antônio Flávio Pierucci

Sociólogo, Professor da USP e Editor da Revista Novos Estudos do CEBRAP.

Não é uma tradição no Brasil a gente se referir ao Estado brasileiro como Estado laico. Constitui uma novidade o fato de que hoje, no começo do século XXI, depois de cento e poucos anos de República, haja a necessidade de lembrar, novamente, que nosso Estado é laico, e de reivindicá-lo como o Estado laico que ele se propõe a ser enquanto Estado de direito.

Um Estado laico é importante não apenas para as pessoas que não têm religião, mas principalmente para aquelas que têm religião e que, no Brasil, são cada vez mais diversificadas na definição de sua confissão, de sua adesão religiosa. Diversidade religiosa legítima, diferenciação ativa de crenças, tradições, dogmas e práticas, bem como de figuras e entidades religiosas (santos, santas, anjos, demônios, deuses e deusas), só é possível haver de forma sustentável se o Estado for laico.

Diz-se que o Estado moderno é um Estado laico quando - ao não tomar partido por uma religião e afastando-se por igual de todas elas - pode, eventualmente arbitrar de modo imparcial, e na forma da lei, conflitos entre grupos religiosos particulares, evitando que esses conflitos se transformem em guerras religiosas fratricidas. Foi exatamente no contexto das chamadas “guerras de religião” do século XVII, quase dois séculos após a Reforma Protestante, que surgiu de modo claro e urgente a necessidade, nos países onde havia católicos e protestantes, de que o Estado fosse um árbitro neutro e isento. Uma espécie de “juiz de fora”.

Essa fala introdutória me ajuda a entrar de frente na definição do conceito de fundamentalismo. Fiquei estimulado a ser mais direto na definição do conceito depois de ouvir aqui, há pouco, alguém fazendo menção a “feministas fundamentalistas”. Eis aí um uso frouxo do conceito, que tem-se generalizado. No conceito estrito de fundamentalismo, que eu defendo, uma alusão como essa não é possível. Presenciamos hoje uma banalização tamanha do conceito que já cheguei a ouvir falar, por exemplo, que haveria na modernidade um “fundamentalismo da razão”. Isso é um equívoco em termos definicionais, uma contradição no uso dos termos. O fundamentalismo começa exatamente no que há de irracional numa convicção religiosa, e sempre há, o que por outro lado não nos autoriza a tomar toda convicção pessoal ou tomada de posição inegociável como fundamentalista.

Não só é possível, mas desejável que as pessoas tenham suas convicções e queiram convencer as outras a partir de argumentos racionais, em espaços de discussão em que as convicções possam vir à baila e se enfrentarem umas as outras argumentativamente, para daí resultar algum acordo, algum consenso, sempre temporário e provisório, de

convivência entre as partes. Até que o conflito se instale novamente e se acirre, pedindo uma nova rodada de negociações.

Fundamentalismo é, antes de mais nada, uma síndrome religiosa, nascida no contexto de uma religião ocidental, o protestantismo conservador do Sul dos Estados Unidos, no começo do século XX. O fundamentalismo surge basicamente como uma reação contra o chamado “modernismo” na teologia: contra a crítica literária dos textos bíblicos, contra a crítica histórica e contra a pesquisa científica, sobretudo contra os avanços então em curso na biologia, nomeadamente o darwinismo, que naquele momento começava a tomar conta da opinião pública e a influir nas mentes de crianças e jovens via educação na escola pública.

Por conta da teoria darwinista da evolução das espécies, um emblema dos fundamentalistas desde o início é a narrativa bíblica da criação. Para os protestantes fundamentalistas, o mundo e o ser humano foram criados diretamente por Deus. Só que a ciência moderna descobriu que o mundo é fruto de milênios de evolução. O fundamentalismo emerge, então, no seio do protestantismo americano, contrapondo os protestantes conservadores aos protestantes liberais e modernistas. Em oposição a esses, os protestantes conservadores vão propor que a Bíblia é infalível *na sua letra*, isto é, no sentido *literal* dos seus termos.

Isso posto, o primeiro corolário que se segue é duplo: *só quem é religioso* pode ser fundamentalista; além disso, é preciso que essa religião possua um *texto sagrado*. Não é possível ser fundamentalista em uma religião que não tenha um livro sagrado. Ou seja, não dá para ser umbandista fundamentalista, pois não há na umbanda um livro inspirado por algum orixá que tenha o *status* e a chancela de ser um texto divinamente revelado. Dito de outra forma, o fundamentalismo se origina na crença de que há uma *palavra escrita* que é revelada — uma *escritura* sagrada.

Houve um momento em que eu mesmo, no afã de radicalizar nessa direção a noção de fundamentalismo, comecei a achar impossível que os católicos pudessem ser fundamentalistas, uma vez que o católico é menos ligado na bíblia e mais ligado nos ensinamentos do papa, por exemplo. Aos poucos, porém, estou me convencendo de que é muito forte num certo tipo de católico a tendência a se apegar de forma fundamentalista com as palavras do sumo pontífice. Eu me lembro de quando a encíclica *Mater et Magistra*, do papa João XXIII, foi traduzida no Brasil e amplamente divulgada, no início dos anos 1960. Havia um jornalista do jornal *O Estado de São Paulo*, Lenildo Tabosa, que defendia a idéia de que a verdadeira versão da encíclica era aquela em latim, não a traduzida para o português, a qual lhe parecia uma deturpação da “verdadeira”. Quero dizer com isso que, para mim, o ponto central está nisto: para ser um bom fundamentalista, é preciso estar apegado à palavra escrita “tal e qual”. Se for para discutir, discutir sempre com base no sentido literal. Numa discussão, o fundamentalista lança mão do texto sagrado e o usa literalmente como prova final de sua posição: se está escrito que o mundo foi criado em seis dias e no sétimo dia Deus descansou, esses dias são sete dias mesmo, não são séculos nem milênios, ou eras.

É por isso que a rejeição taxativa de uma crítica literária que procura interpretar as várias camadas de significados e acepções, que haveria por trás dos termos bíblicos, é

básica para se entender como se dá o jogo do fundamentalismo. O fundamentalismo se forma numa disputa sobre textos e é, em sua expressão mais pura, o reconhecimento de que o texto sagrado, tendo sido revelado literalmente por Deus, é a palavra final, o “tira-prosa” numa controvérsia.

Dizer então que fulano é um petista fundamentalista, ou que sicrana é uma feminista fundamentalista, pode ser uma ofensa pessoal, válida no calor de uma discussão, mas ela esvazia o conceito daquilo que ele realmente pode nos dizer de específico e próprio. Podemos usar fundamentalismo como sinônimo de fanatismo ou radicalismo, assim como uma série de outros termos com que descrevemos determinadas atitudes políticas. Acho, porém, que isso não ajuda na hora de uma discussão mais refinada, sobretudo quando não queremos perder de vista que aquilo que está realmente em jogo e que realmente pesa é o apego religioso a um texto tido como sagrado e definitivo. Noutras palavras, não ajuda muito ficar “laicizando” o conceito de fundamentalismo.

No caso do Alcorão, mais do que revelado, o Livro foi “gerado” diretamente por Deus. Enquanto no cristianismo o Pai gera o Filho pelo Espírito Santo, no islã é o próprio Alá que gera a Lei. Por isso o muçulmano, mais que qualquer outro ser religioso, tem potencial para cair no fundamentalismo. No caso do islã, ainda por cima, trata-se de um fundamentalismo que *fundamenta* a rejeição religiosa de um Estado laico e de um Direito não revelado.

Isso sem falar que o islã, tal como o protestantismo, é radicalmente monoteísta. A historiadora inglesa Karen Armstrong esforça-se honestamente em seu livro sobre fundamentalismos, mas não consegue demonstrar a existência de fundamentalismo propriamente dito para além das religiões monoteístas, as quais, justamente por terem um Deus único (e, além do mais, masculino!), chegam mais facilmente à noção de que *também a verdade é única*, a verdade é uma só. Não faz nenhum sentido ser fundamentalista em religiões que tenham muitas verdades e vários deuses que disputam entre si pela imposição de seus desígnios não raro discrepantes.

Os conservadores religiosos que se utilizam de argumentos fundamentalistas, na realidade, estão lutando contra a modernidade naquilo que ela implica de busca argumentada da verdade e não apenas busca revelada da verdade. O fundamentalista, então, passa a ser contra o avanço da ciência e contra a pesquisa. Porque ele acredita que a verdade das coisas “já está” revelada de uma vez por todas, não precisando ser investigada, pesquisada e debatida. Na discussão sobre o que é a vida, por exemplo, os fundamentalistas reagem como se qualquer pesquisa nessa área fosse uma ofensa a Deus, que em sua imensa majestade e glória já determinou que o embrião sem cérebro é vida humana e ponto final.

Para terminar, quero enfatizar que, no limite, o fundamentalismo é contrário à atitude da constante procura. Contra a humildade diante das verdades já conhecidas. Contra o reconhecimento de que as verdades são contextuais e provisórias, de que não há *última palavra* em termos de conhecimento. Contra considerar o mundo como um campo de experimentação sem fim. Contra levar a vida como aventura em busca de uma verdade que não está dada, mas que vai se revelando no caminho.

Ética Luterana e Laicidade. 2

Aneli Schwarz

Teóloga e pastora da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil em Belo Horizonte.

A particularidade da doutrina Luterana advém do fato de que a reforma protestante, realizada a partir de Martin Lutero, se fundamenta na separação entre igreja e Estado.

A história da Igreja Cristã é marcada por uma fase inicial em que os seguidores de Cristo eram vistos, pelo governo romano, como integrantes de uma seita judaica. Como tal, os cristãos passaram a ser perseguidos pelo Estado quando estes tentaram impor o culto ao imperador. Escritos do século I trazem descrições bastante tristes e chocantes das torturas sofridas por aqueles que não negavam sua fé, como serem queimados como tochas vivas em festas nos jardins dos palácios.

Após o século IV, a igreja cristã se torna estatal. Nesse momento, ocorrem as Cruzadas, a Guerra Santa, a perseguição aos hereges, a queima de bruxas e assim por diante.

Lutero poderia ter sido queimado como um sem número de outras pessoas que ousaram questionar as “verdades” da época, mas não o foi. Ele propôs uma separação do mundo do cristão em duas esferas, a religiosa e a secular, e afirmou que uma não deve ingerir ou sofrer ingerência da outra, porque cada uma tem características próprias. Assim, no entendimento de Lutero, caberia à igreja, com as suas lideranças, definir e/ou trabalhar as questões relacionadas à heresia, mas sempre usando a palavra e nunca mecanismos de repressão. Paralelamente, ao Estado, autoridade secular, caberia a repressão aos desmandos relativos aos direitos das pessoas. Um Estado realmente laico não toma partido por uma ou outra religião.

A igreja luterana veio para o Brasil com a imigração alemã, no início do século XIX (1824). Mas só em 1889, com a Proclamação da República, ela ganhou reconhecimento legal, uma vez que a Igreja Católica era a religião oficial do Império. Na prática, um exemplo disso, que ilustra o perigo de o Estado não ser laico, era que o casamento entre luteranos não era reconhecido pelo Estado Brasileiro, mas entendido como se os casais vivessem em concubinato. Além disso, havia uma série de restrições à manifestação da religiosidade não católica, que podem ser entendidas também como restrições políticas.

Mas a questão vai para além do fato de se lutar por um Estado laico. Além disso, o Estado precisa ser democrático, dentro da definição de Ivone Gebara, de que democracia não é o voto da maioria, mas a possibilidade de todas as pessoas, de uma ou de outra forma, serem incluídas.

Na Igreja Luterana há um posicionamento, ainda precário, de 1997, sobre o aborto, manifestando que nesta questão a decisão da prática ou não deve se restringir à mulher,

posto que ela decorre de uma série de elementos sociais, econômicos e pessoais. Além disso, este posicionamento defende que a vida da gestante tem prioridade sobre a vida do feto e clama por uma legislação que permita o aborto em determinados casos.

Um dos grandes problemas do fundamentalismo é que ele não aceita a hermenêutica bíblica, ou seja, não aceita nenhuma interpretação do texto sagrado. Mas Lutero era um grande hermenêutico, um doutor em Bíblia. E muitas teólogas feministas têm se especializado em hermenêutica bíblica e chamado à pauta de discussão a necessidade de revisão na forma de ler e interpretar textos bíblicos usados para diminuir a atuação e o papel das mulheres ou que restringem o direito da mulher de decidir sobre seu prazer e seu corpo.

O fato de religiões quererem usar o seu texto sagrado como verdade única e aplicá-lo a todas as pessoas é uma realidade que atravessa os tempos. Entretanto, é preciso considerar que as sociedades não se fazem de uma única religião. Mesmo que não fosse assim, vale notar que as religiões também são marcadas por divergências internas.

Na Igreja Luterana também há fundamentalistas, e nos preocupa a atuação fundamentalista de alguns parlamentares, defendendo pontos que vão contra os direitos das mulheres. Também existem discordâncias e conflitos internos na Igreja Luterana: há uma linha popular, uma linha mais carismática, uma mais conservadora e os indefinidos – que às vezes correm para um lado, às vezes para o outro e às vezes silenciam. Avalio que a atuação das feministas dentro da igreja tem feito muita diferença. A Igreja Luterana tem o sacerdócio feminino, no Brasil, há mais de trinta anos. Na Escola Superior de Teologia, no Rio Grande do Sul, em 1988 conseguimos implantar uma disciplina de Teologia Feminista e, desde 1990, temos uma professora especializada dedicada à Cátedra de Teologia Feminista.

Vale ainda dizer que em toda religião há tabus. A maneira clássica e tradicional de lidar com os tabus, no ambiente religioso fundamentalista, é simplesmente proibindo, não aceitando e punindo qualquer manifestação que contrarie o que é imposto. Numa tal situação, a experiência mostra que Estados que não são laicos se servem da máquina de repressão estatal para fazer cumprir o que está na lei (sagrada).

Valores Democráticos e Mudança. 3

Maurício Rands

Deputado Federal do PT/PE e ex-presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados.

O tema Estado laico e liberdades democráticas está na ordem do dia em todo o mundo. Uma matéria jornalística, recentemente publicada, mostrou que o principal motivo da vitória eleitoral do Presidente George Bush foi o suposto resgate dos valores morais, seguido pela guerra ao terror e, em terceiro, a política econômica.

Foi uma surpresa para mim. Pensava que a prioridade do eleitorado republicano fosse o combate ao terror, mas preponderou a questão moral. Os Estados Unidos da América do Norte formam um país dividido, sendo uma parte laica, plural e progressista; e outra, fundamentalista e moralista.

Durante a campanha eleitoral norte-americana, alguns estados fizeram plebiscito sobre a possibilidade de casarem pessoas do mesmo sexo e, em todos eles, venceu o “não”. O fato é: a vitória de Bush foi uma derrota daqueles que almejam o avanço da humanidade, a liberdade de orientação sexual e o respeito à pluralidade.

No Brasil, o Supremo Tribunal Federal decidiu cassar a liminar que autorizava a interrupção da gravidez cujo feto era anencéfalo*, e os fundamentos decisórios não foram técnicos, como apregoado, mas de natureza moral e religiosa, o que viola o direito à autodeterminação e à liberdade individual de a mulher dispor do seu próprio corpo, ao obrigá-la a suportar o sofrimento psicológico e físico de gerar um bebê morto.

Se a fundamentação contra a mulher abortar um feto anencéfalo fosse legítima, a doação de órgão de pessoa em estado de morte cerebral não deveria ser possível. No entanto, o STF vem admitindo tal prática.

É, assim, incongruente dizer que há vida no feto sem cérebro e que não há nos doadores com diagnóstico de morte cerebral. Existe, portanto, uma opção por valores.

No contexto da luta por uma cultura laica e democrática que respeite as liberdades individuais e valorize a diversidade, o conflito é importante. A disputa entre perspectivas de valores e de interesses é o grande motor da história, não há futuro para a humanidade com a imposição de doutrinas fundamentalistas.

As liberdades democráticas encampam várias vertentes: uma delas é a religiosa, cujo exercício, ao querer impor dogmas, conflita com o direito à orientação sexual, o direito

* O Deputado se refere ao caso de Gabriela de Oliveira Cordeiro, de 19 anos, que descobriu aos quatro meses de gestação que o feto não tinha cérebro. Em cinco meses, o casal teve a interrupção da gravidez proibida, depois autorizada, em seguida cassada, novamente permitida e por fim suspensa. A disputa final foi travada no Supremo Tribunal Federal, mas quando os ministros se reuniram para votar em definitivo a causa, o bebê já havia nascido e morrido (Fonte: <http://revistaepoca.globo.com/Epoca/0,6993,EPT695764-1664-2,00.html>).

à reprodução, o direito à disposição do próprio corpo e, em última palavra, o direito à felicidade.

Todos os valores e princípios estão em conflito na sociedade, por isso a constituição de um estado democrático deve garantir a convivência harmoniosa entre pessoas com crenças diferentes; uma constituição democrática deve assegurar a liberdade religiosa e garantir o exercício de outras liberdades.

A nós cabe lutarmos por uma cultura que contemple, em cada ponto de tensão, em cada área conflitante, uma solução que preserve o conjunto dos valores almejados pelos povos. E aí se deve buscar um denominador comum, um contrato social com regras e procedimentos democráticos.

O historiador italiano Antonio Negri, em seu livro *Multidão*, afirma que, na era globalizada, há, de um lado, o projeto de Império – conglomerado de interesses econômicos de instituições financeiras, articuladas com os Estados, que formam uma grande força – e, de outro lado, há o projeto da multidão. Negri usa o conceito de multidão para contrastar com o de povo e o de massa.

As multidões são entendidas como uma quantidade de pessoas com interesses diversos, mas com grande capacidade de se comunicarem e de desenvolverem ações coletivas. O projeto das multidões procura identificar direitos humanos universais, respeitadas as diversidades culturais locais ou setoriais.

O escritor Jeremy Rifkin, no livro *O Sonho Europeu*, afirma que na Europa se desenvolve uma cultura política divergente da individualista e consumista praticada pelos norte-americanos, os quais a construíram a partir da ética puritana do trabalho e da crença de que eram vocacionados para implementar os valores da liberdade.

Também acredita que o sonho europeu aceita reduzir o bem-estar material para viabilizar valores culturais e desloca a responsabilidade individual em prol de uma responsabilidade coletiva.

Tanto Rifkin quanto Negri enfatizam a responsabilidade social ao combinar projetos individuais com projetos das multidões. Mas, como articular os valores sociais na luta presente? Em uma visão mais tradicional, os valores da liberdade devem ser buscados na esfera do Estado. Por exemplo, garantindo o direito ao aborto por meio de ação judicial.

Entretanto, a batalha por uma cultura laica, plural e progressista só será eficaz se for além da esfera do Estado. Com efeito, não é suficiente uma decisão judicial ou um texto de lei para garantir que essa cultura seja assegurada. Deve-se, portanto, avançar na luta por uma mudança cultural para que se tornem hegemônicos esses valores.

A decisão do Supremo Tribunal Federal prolatada em ação ajuizada para garantir direito individual, embora desfavorável, foi importante para afirmar valores e princípios, para impedir o sofrimento futuro de outras mulheres.

Na minha opinião, reafirmo, não podemos perder a perspectiva de alcançar uma mudança de mentalidade que avance no sentido de uma cultura laica, plural e progressista.

Recordo a situação da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, onde muitas vezes o ali decidido vai direto à sanção do Presidente da República quando o projeto de lei é proposto no Senado, ou vai direto para o Senado quando é apresentado na Câmara, sem passar pelo plenário. A CCJC funciona, portanto, quase como uma espécie de mini-câmara.

Recentemente, acabamos de concluir a revisão de uma série de expressões do Código Penal que discriminavam as mulheres**, o que talvez não tenha grandes efeitos práticos. Entretanto, pautar a discussão fez com que fosse debatida a questão da igualdade de gênero e do combate à discriminação na sociedade.

Quando comecei minha militância, aos 17 anos, aderi ao marxismo-leninismo porque achava que o socialismo emanciparia as pessoas quase que automaticamente como produto da luta de classes. O triunfo da classe trabalhadora implantaria o socialismo e viabilizaria os direitos econômicos, sociais e humanos de terceira e quarta geração (direito ao meio ambiente, direito à orientação sexual, à não discriminação, à disposição do próprio corpo, direitos reprodutivos, por exemplo).

No entanto, as coisas são mais complexas e a história dos últimos 30 anos mostrou que a humanidade não caminha para o socialismo. Vimos a situação piorar, não há um determinismo histórico.

A luta pela sociedade do futuro vai ser o combate pela implementação dos valores socialistas: a igualdade, a justiça social, a democracia, a solidariedade.

A igualdade não se realizou como valor na sociedade contemporânea, ao meu ver; ao contrário, a sociedade globalizada fez recrudescer a força do poder econômico.

Outro valor caro à concepção socialista é o da democracia participativa, necessária para combater o liberalismo. Os valores de igualdade, cidadania ativa, democracia participativa e liberdade devem se articular em um projeto de socialismo.

Nesse contexto, portanto, é fundamental assegurar a pluralidade, as liberdades individuais e coletivas que estão na base do projeto humano da felicidade.

** Em fevereiro de 2005, a Câmara dos Deputados aprovou projeto de lei que retirou do Código Penal expressões como “mulher honesta”, e acabou com o crime de adultério.

Pontos de contato constitucionais entre Estado e Instituições Religiosas.

4

Mirian Ventura

Advogada. Consultora Jurídica, ativista dos direitos humanos nas temáticas da sexualidade, da reprodução, da saúde sexual e da saúde reprodutiva.

Em uma sociedade democrática, o Estado Laico significa a separação entre poder político e as instituições religiosas, e a não admissão de interferência direta de um determinado poder religioso nas questões do Estado.

Vivenciamos, no atual momento, uma forte pressão de grupos que, genericamente, denominamos de fundamentalistas religiosos nos espaços políticos, na mídia, no poder judiciário e outros espaços públicos. O apelo à religião aparece como uma alternativa, até mesmo à democracia, para a solução de alguns problemas e questões que nos desafiam. Os direitos sexuais e reprodutivos são os alvos mais visados do conservadorismo moral e religioso na elaboração e aplicação das leis, que há séculos vem conseguindo imprimir no marco legal o caráter intervencionista e autoritário de suas convicções.

A ação proposta pela Confederação Nacional de Trabalhadores da Saúde junto ao Supremo Tribunal Federal, sobre o direito da mulher a realizar o aborto no caso de gravidez de fetos anencéfalos trouxe mais uma vez a discussão dos limites e possibilidades da intervenção das instituições religiosas nessas questões. A Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) não só se pronunciou contrariamente a este direito, mas requereu sua inclusão no processo judicial em tramitação, para defender os direitos dos nascituros. Em relação às políticas de prevenção do HIV/Aids também a igreja católica tem contestado fortemente as políticas vigentes de distribuição de preservativos, insistindo que ao invés da promoção do uso de preservativos, deve o Estado promover a abstinência sexual e fidelidade conjugal.

Enfim, os temas relacionados à sexualidade e a reprodução vêm trazendo para a cena pública, diariamente, os conflitos entre a concepção de direitos, incorporada nas políticas públicas e a adotada pelas instituições religiosas, que consideram a reprodução como um dom divino, e a sexualidade um mero meio para o alcance dessa finalidade divina da reprodução.

Minha proposta nesta apresentação é de identificar brevemente os limites e possibilidades de contato, autorizados pela Constituição Federal de 1988, entre o Estado e as Instituições Religiosas.

A primeira Constituição do Império instituiu a religião católica, apostólica, romana como oficial do País, com participação da igreja na organização e funcionamento do Estado. Ou seja, a Constituição do Império não instituiu o Brasil como um Estado Laico. A igreja participava organicamente do Estado e era custeada pela estrutura governamental.

Já a Constituição de 1891 – que não foi uma Constituição participativa, e sim outorgada – é absolutamente laica, e veda qualquer tipo de participação orgânica das instituições religiosas no Estado, ou compromissos do Estado com instituições religiosas. A partir da Constituição de 1891, observa-se que o Estado não sofre gerência direta das instituições religiosas, mas tornam-se possíveis alguns pontos de contato.

Da Constituição de 1891 à Constituição atual tem-se uma ampliação, ou não, dos pontos de contatos permitidos constitucionalmente na organização político-administrativa do Estado brasileiro com as instituições religiosas.

A elaboração da Constituição de 1988, nesse ponto, não sofreu muitos debates considerando a tradição normativa de se admitir pontos de contato entre Estado e Instituições Religiosas, fundada na forte religiosidade da população, desde que respeitadas as várias formas de expressões religiosas.

Atualmente, a relação entre o Estado brasileiro e as religiões é de separação e colaboração. O Artigo XIX do inciso I veda à União e aos Estados estabelecerem cultos religiosos, subvencioná-los, embaraçá-los o funcionamento ou manter com eles representantes, relações de dependência ou aliança. Com este fundamento, pode-se afirmar que o Brasil é um Estado laico já que nenhum dos poderes e entes federativos pode manter dependência ou aliança com instituições religiosas.

Porém, o próprio inciso referido faz uma ressalva ao final, sobre a qual devemos refletir: “Poderão os entes federativos na forma da lei aliar-se para colaboração de interesse público”. Mas, qual será o nível de colaboração permitida? São bastante comuns, no Brasil, os financiamentos governamentais para organizações ligadas diretamente a instituições religiosas, como os da Pastoral da Criança e outros. Este tipo de aliança estaria rompendo o Estado laico? Ou seria esta uma participação válida, pautada na liberdade de expressão e na liberdade de crença, garantidos pela mesma Constituição, no Artigo V?

O segundo ponto de contato encontra-se no Artigo V, que relaciona os direitos e garantias individuais assegurando, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva. Essa possibilidade de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva é repetida no Estatuto da Criança e do Adolescente, Artigo 124, Inciso XIV. Dessa forma, o Estado assume a obrigação de arcar com os custos dessa assistência, constitui, portanto, um direito do cidadão essa assistência.

No Artigo 210, que trata da educação, a constituição federal disciplina que o ensino religioso será de matrícula facultativa, considerando a liberdade de crença e de expressão; mas, constituirá disciplina nos horários normais nas escolas públicas de ensino fundamental, transformando o ensino religioso também em um direito do cidadão. A lei 9.394, que regulamenta o artigo, garante a participação das entidades civis constituídas pelas diferentes denominações religiosas na definição dos conteúdos programáticos e das normas para admissão de professores. Porém, como resolver possíveis conflitos entre o conteúdo a ser transmitido na disciplina religiosa e direitos constitucionalmente garantidos, como, por exemplo, a não discriminação da mulher e o

dever de promover a igualdade entre homem e mulher, já que algumas religiões atribuem à mulher um papel de submissão em relação ao homem; ou o direito ao planejamento familiar e ao aborto legal, e a concepção contrária a da igreja católica, por exemplo, que trata a questão reprodutiva como um dom divino e, portanto, sequer aceitam a expressão direitos reprodutivos (esta foi a reserva da Santa Fé na Conferência do Cairo – “direitos reprodutivos”). Como podemos brevemente identificar, a coexistência na escola ou no sistema de saúde de uma disciplina e de uma assistência religiosa pode trazer conflitos significativos entre o conteúdo da orientação laica e da religiosa.

A convivência livre, justa e solidária, por meio da tolerância às manifestações de diversidade é, sem dúvida, um direito fundamental em um estado de direito democrático. A questão central, portanto, nos Estados laicos será o de como limitar a interferência dessas instituições no delineamento de políticas públicas de modo que possam acarretar algum tipo de constrangimento a outras pessoas que não professam aquela fé religiosa. Porém, exemplos recentes demonstram as dificuldades práticas desta questão.

No Rio de Janeiro, uma lei estadual recente regulamentou o ensino religioso, atribuindo-lhe caráter confessional, tendo sido proposta uma ação de inconstitucionalidade da lei, sustentando que o ensino religioso autorizado pela Constituição Federal não era de caráter confessional, mas sim, inter-confessional, considerando que sendo o Estado Brasileiro um Estado laico, a única forma de se garantir o ensino religioso no âmbito do Estado é através de um espaço inter-confessional onde a tolerância e o respeito às múltiplas idéias religiosas possam ser garantidos. Sustentava, ainda, que o ensino confessional poderia trazer proselitismo e sectarismo. A decisão do Tribunal de Justiça do Rio foi desfavorável ao pedido, fundamentando que a única forma de se garantir a liberdade religiosa é através do ensino confessional, pois considerando a diversidade de princípios básicos e dogmas de cada religião, uma disciplina que buscasse contemplar a todas, poderia, ao contrário do pretendido, estimular conflitos e questionar os dogmas religiosos, ferindo, assim, a liberdade de crença. A governadora do Rio, Rosinha Matheus, abriu concurso público com 352 vagas para a religião católica, 176 para religiões de denominações evangélicas e 30 vagas para outras religiões.

Outro exemplo é a ação judicial proposta no Supremo Tribunal Federal pela Confederação Nacional dos Trabalhadores de Saúde para garantir o direito da mulher a realizar o aborto no caso de gravidez de fetos anencéfalos, considerando a inviabilidade da vida extra-uterina. A possibilidade de abortamento nos casos de inviabilidade de vida extra-uterina do feto não está expressamente contemplada em nosso Código Penal. O que a ação judicial pretende é que o Supremo declare a não aplicação do crime de aborto nesses casos, considerando que o feto não tem possibilidade de vida extra-uterina, portanto, não há crime de aborto, cuja figura penal exige a interrupção de uma vida viável. Nos casos de interrupção de gravidez de fetos anencéfalos o procedimento médico é de mera antecipação terapêutica do parto para evitar o sofrimento da grávida, o que constituiu um direito fundamental à saúde e à liberdade da mulher.

A motivação para a propositura dessa ação judicial junto ao Supremo foi evitar novos pedidos de *habeas corpus* a favor do feto e a suspensão de autorizações já concedidas judicialmente para a realização da antecipação do parto, como a ocorrida em um caso no

Rio de Janeiro, que a grávida havia obtido a autorização judicial, e, por iniciativa de um religioso, o Padre Lodi de Goiás, foi solicitado junto ao Superior Tribunal de Justiça um pedido de *habeas corpus* a favor do feto, que segundo ele tem direito à vida, mesmo que intra-uterina. A concessão da liminar pelo Superior Tribunal de Justiça causou grande perplexidade no meio jurídico, já que o feto ou nascituro deve ser representado pela futura mãe, e o padre não teria legitimidade para requerer qualquer medida a favor do nascituro. A Anis, organização feminista, entrou com um outro pedido de *habeas corpus* para a mãe junto ao Supremo Tribunal Federal, sustentando que a decisão do Superior Tribunal de Justiça (que é inferior ao STF) feria o direito de liberdade da mulher. Porém, infelizmente, na data do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal, a criança já havia nascido e falecido em seguida, perdendo este o objeto da sua ação. Alguns ministros se pronunciaram favorável à interrupção da gravidez nesses casos, reconhecendo o direito da mulher a optar pela interrupção. Nesse momento, segue a ação pública no Supremo que poderá reconhecer o direito da mulher a interromper a gravidez quando portadora de feto anencéfalo, independentemente de autorização judicial.

Em artigo recente, no *Jornal do Brasil*, Dom Eugênio Sales, fez uma apologia ao ensino religioso, afirmando que todos os males que estamos atravessando se devem à ausência do ensino religioso e pedindo o cumprimento da Constituição Federal. No final do referido artigo, Dom Eugênio diz, sobre o aborto, que “não é lícito suprimir uma vida inocente para obter a saúde de outrem, abrir uma exceção é romper um dique em uma sociedade esquecida de Deus e a mercê das fraquezas humanas”. Para sustentar sua posição, Dom Eugênio utiliza a seguinte argumentação retórica: “no ensino religioso é fundamental o bem estar da sociedade, respeitando a liberdade do clero. A minoria atéia deve acatar o direito dos que pensam diferentemente. Uma coisa é o Estado leigo, que respeite o credo de cada cidadão que não afronte a ordem pública. Outra, o Laicista, bem diverso, fruto de ideologias que desconhecem os valores religiosos ensinados na integralidade da sua conduta”. Ou seja, Dom Eugênio sugere que o nosso Estado não é laico, é apenas leigo, e se a maioria dos brasileiros professa a fé católica, a democracia deve acolher suas concepções, pois não oferecer o ensino religioso e autorizar o aborto fere a convicção dessa maioria de cidadãos.

Os debates e as tentativas de interferência e obstrução, principalmente da CNBB, junto aos parlamentares, no Judiciário e no Poder Executivo, têm demonstrado a força das instituições religiosas junto aos poderes do Estado, nos instigando a uma profunda reflexão sobre como garantir as liberdades religiosas como parte da tradição democrática e manter a absoluta separação entre Estado e igrejas, ou melhor, manter o Estado laico.

Reflexões sobre Laicidade. 5

Maria Betania de Melo Ávila

Coordenadora Geral do SOS Corpo
Instituto Feminista para a Democracia.

Iniciando a discussão, eu queria partir da relação entre Estado e sociedade. A instituição do Estado Laico é resultado de uma luta política e social pela construção da democracia.

A influência das posições hegemônicas das instituições religiosas está presente no cotidiano dos processos de sociabilidade e tem muita força na construção do senso comum. É preciso pensar sobre a dimensão cultural da idéia de laicidade. No caso do Brasil, a igreja católica é uma das instituições que contribuiu para a formação de uma sociedade hierárquica, autoritária e intolerante com a liberdade de religião. A tentativa de destruição da diversidade religiosa é parte do processo de colonização. Aliás, um instrumento fundamental de dominação dos colonizadores sobre o povo nativo do continente foi a repressão a suas divindades e a imposição à conversão à Igreja Católica. A intolerância ao que é diverso, do ponto de vista religioso, é parte da nossa colonização e essa intolerância se estendeu ao campo da cultura como um todo, criando justamente um conflito entre as culturas dos diferentes povos e a cultura hegemônica do colonizador, totalmente apoiada na ordem religiosa como campo de legitimação do poder econômico e político. Dessa forma a igreja católica é parte do projeto colonial na América.

Certa vez vi uma exposição belíssima sobre o México, no que tocava aos objetos remanescentes das culturas nativas, e ao mesmo tempo dolorosa, na qual ia sendo mostrado como foram desaparecendo os utensílios e as obras dos Maias e Astecas (por exemplo, utensílios de ouro para fazer as comidas comunitárias) e foram aparecendo cruzeiros de ouro e esmeraldas em seu lugar. Ou seja, a vida cotidiana vai se destituindo da riqueza constituída coletivamente, e essa riqueza material vai se impregnando dos símbolos institucionais da religião e nesse movimento a relação entre bens materiais e simbólicos vai sendo apropriada pelos dominadores.

Também a religião dos povos africanos que aqui chegaram foi absolutamente reprimida, violentada e colocada como espaço de desagregação moral. Por isso, reforço que é fundamental para a compreensão da questão do Estado laico, para além da discussão sobre o Estado e suas normas, pensar na relação do Estado e da sociedade, que é tão impregnada pela ordem religiosa, sobretudo a das igrejas cristãs.

As relações da vida cotidiana entre a igreja e a política vão tornando cada vez mais difícil enfrentarmos, de fato, a construção do Estado laico, tanto na sua formalidade como na sua prática.

Temos um programa de saúde das mulheres, saúde reprodutiva e saúde sexual, muito avançado. Mas, muitas vezes, esse programa social avançado é cerceado ideologicamente quando uma paciente chega ao serviço de saúde e é maltratada porque vai fazer um aborto. Profissionais de saúde se acham no direito de fazer um julgamento, em nome de uma moral religiosa. Ali acontece o que Richard Parker chama de “morte civil”, porque é retirado o direito da pessoa, é negada a sua condição de cidadã.

Em resumo, para pensar em um Estado laico é preciso pensar mais profundamente no significado entre a ordem das igrejas e a sua dominação sobre a sociedade, e de como essa relação é remetida imediatamente para uma ordem de Estado, por meio do poder político.

Ora, as mulheres em seus relatos sobre experiências da vida reprodutiva afirmam que fazem promessas e pedem a Deus que as protejam na hora do aborto. Mas elas não têm coragem de declarar isso publicamente, porque sabem que há uma sanção da sociedade, da igreja pela via do pecado, e uma sanção do Estado, porque o aborto, salvo nos casos de estupro e risco de vida, é considerado crime do ponto de vista da lei. O dilema que deveria ocorrer no lugar privado, diante da questão da incompatibilidade com a fé, parece não existir para a maioria das mulheres na hora de se enfrentar com essa fé religiosa e a decisão do aborto. No dia-a-dia do senso comum não existe a incompatibilidade que está na formalidade, na lei, na normativa, nem na ordem social que vem do princípio religioso. Acredito que, para aprofundar a discussão do Estado laico, temos que partir, também, de uma análise crítica sobre o significado da democracia na vida cotidiana e nas relações sociais como um todo.

Acredito que o sujeito político, no Brasil atual, que levanta a questão do Estado laico com mais evidência é o feminismo, tanto pelas questões que defende quanto pelo seu próprio método de análise da realidade social, que quebra totalmente com a dicotomia entre liberdade na esfera pública e privação na esfera privada. O feminismo também traz para a discussão política a necessidade de transformação das duas dimensões, a material e a simbólica.

Os movimentos sociais representam forças políticas, mas frente ao poder econômico e ao poder das igrejas cristãs há evidentemente uma correlação de forças muito desfavorável. Quando a conquista dos mandatos eleitorais não era definida como principal objetivo, o movimento feminista já teve partidos aliados no seu enfrentamento com os setores patriarcais conservadores. Hoje, quando a questão do poder está colocada como algo a ser conquistado a qualquer custo, isto é, se desfazendo de compromissos históricos e princípios éticos, as alianças se tornaram escassas e personalizadas. Penso que a grande questão para os movimentos sociais é o que nós queremos com o poder, construir rupturas ou acessar e se manter no poder?

O movimento feminista tem lutado contra a apropriação do poder político pelo poder econômico, que é um poder de interesse privado, o qual tem uma imensa influência nos resultados dos processos eleitorais. Mas, também contra os interesses da(s) igreja(s), que é também instituição privada e também tenta dominar esses processos. A igreja é uma instituição que não pode se impor como pública, já que cada um/uma tem direito

à liberdade de crença e de escolha de filiação, ou não, a uma igreja. Ou seja, pertencer a uma igreja é uma escolha particular e não uma imposição pública.

As feministas têm dito que um dos dramas na luta pela legalização do aborto é o sentimento de abandono na época de eleição, pois mesmo partidos que, de alguma maneira, já apoiaram essa luta, abandonaram-na completamente como parte de suas estratégias de acesso ao poder, e ainda reagem à entrada do tema na agenda política.

Evidentemente que dentro dos partidos progressistas há aliados. Mas mesmo os partidos de esquerda não conseguem definir o aborto como parte da sua pauta de defesa de propostas nas eleições ou nos congressos do partido. É uma correlação difícil dentro da estrutura partidária. Por outro lado, estamos defendendo o Estado laico, mas, e os partidos? Os evangélicos estão formando partidos verdadeiramente dominados pelo princípio do interesse da igreja, publicamente colocados assim. Isso é uma coisa gravíssima para nossa sociedade, porque é uma forma de reordenamento da relação entre sociedade, religião e política.

Seria interessante interrogar como os partidos democráticos e materialistas vão se contrapor a essa formação de poder dos partidos evangélicos. Os evangélicos estão se arraigando na base social e estão se transformando em blocos de poder econômico e de comunicação muito forte no Brasil.

Por fim, também é preciso discutir a relação entre transformação social e espiritualidade, não como religião, mas como transcendência. A religiosidade é completamente capturada pelas igrejas como sendo o único lugar de expressão de transcendência da espiritualidade.

É lógico que dentro das igrejas existem movimentos de reação contra essa história de dominação, e esses movimentos estão baseados em uma posição que associa a missão religiosa ao compromisso com a justiça social. As Comunidades Eclesiais de Base foram atores importantes no processo recente da democratização brasileira. A teoria da Libertação é referência para uma ação pastoral voltada para a luta contra a injustiça social. A organização feminista “Católicas pelo Direito de Decidir” representa um setor de mulheres vinculadas a Igreja com compromisso e militância em prol da cidadania das mulheres. Essa organização de mulheres confronta no interior da instituição um lugar central da dominação religiosa, a dominação sobre o corpo e a sexualidade das mulheres. Essa luta no entanto não conta com o apoio de outros setores da Igreja, que mesmo comprometidos com a justiça social, não colocam como parte dessa justiça a emancipação das mulheres.

A luta pelo direito ao aborto: um caso emblemático.

6

Maria Lúcia Silveira

Socióloga, professora da UNIFMU, integrante da
Marcha Mundial de Mulheres e da SOF.

No Brasil, que possui uma cultura política de tradição autoritária e conservadora, ainda estamos muito longe de visualizar um Estado que seja, de fato, laico, democrático e republicano. Seria assim, se houvesse dentre os elementos de equilíbrio entre Estado e sociedade civil, um regime de gênero que respeitasse os direitos sexuais e reprodutivos.

Como defendem algumas teóricas do feminismo, o Estado Moderno foi construído a partir de um contrato social que excluiu as mulheres. Carol Pateman (1988, 1993) nos fala do contrato sexual que deixou as mulheres subordinadas na hierarquia de gênero. Mais recentemente, Carol Pateman escreveu sobre o contrato social onde o patriarcado foi substituído por uma ordem liberal democrática, num contrato fraternal entre homens, no qual as mulheres ainda permanecem em condição de subordinação.

Assim, é preciso desconstruir as relações de gênero, de classe e de raça/etnia que permeiam o Estado formalmente democrático. A permanência da subordinação resulta na limitação do direito básico das mulheres de disporem do próprio corpo, e de reconhecê-lo como base da identidade.

O Estado sempre legislou em torno da família e, por meio da família, controlou a sexualidade das mulheres. Assim, a definição de políticas pró-natalidade ou de controle de natalidade, que atingem especialmente mulheres pobres e mulheres negras, exemplificam interesses conjunturais ou estratégicos.

Muitas vezes o Estado prejudica a saúde das mulheres optando por políticas de saúde que resultam seja em uma medicalização excessiva, seja no uso de métodos anticoncepcionais duvidosos (Silver, L. 2000). No Peru, por exemplo, o governo Fujimori esterilizou mulheres indígenas com um método de esterilização química; nos EUA se fazem implantes hormonais (implanon, norplan) em adolescentes e jovens negras.

Mas o Estado também pode interferir positivamente, quando torna acessíveis métodos anticoncepcionais discutidos com as próprias mulheres. É preciso controle social sobre os programas de saúde da mulher. Por exemplo, indagar como é para uma mulher pobre ser usuária de um implante hormonal, que ela não pode retirar sozinha, caso não se sinta bem, se ela não tem acesso a consultas médicas regulares? Como se garante que essa mulher está decidindo sobre a sua anticoncepção?

O Estado também interfere indiretamente na família, sobretudo na vida das mulheres, quando enxuga os programas sociais, como ocorreu com as políticas neoliberais

da década de 1990, ou quando não oferece creches e acesso a outros equipamentos públicos e sociais. Então, a ação do Estado se reflete na vida privada. As fronteiras entre o público/privado são bastante móveis e as relações de poder transitam do público para o privado. Além disso, o privado não é sempre o espaço da intimidade e da honestidade, mas às vezes é o espaço da violência.

Então, como se alcança um Estado que seja realmente laico, republicano e democrático? Quando as mulheres conquistaram o direito ao aborto, em vários países do mundo, foi porque construíram uma ampla coalizão de organizações sindicais, populares e de esquerda (como na Itália, onde se legalizou o aborto, apesar do Papa). As feministas, as centrais sindicais e as entidades populares construíram, junto com os partidos de esquerda, uma coalizão ampla para conquistar o direito ao aborto. Mas, como discutir isso no terreno do Estado laico?

A Marcha Mundial de Mulheres tem feito esse debate dentro do eixo “Pobreza, violência contra a mulher e autonomia”, da Carta das Mulheres Brasileiras, construída por diversas organizações populares. A autonomia é trabalhada do ponto de vista da necessidade das mulheres de terem auto-determinação, controle da própria sexualidade e do próprio corpo.

Se o Estado faz suas políticas de modo a levar em conta as mulheres como sujeito de direitos, supondo que a reprodução e que o serviço doméstico invisível sobrecarregam as mulheres, as políticas públicas tendem a contemplar a necessidade de suporte social a essas tarefas. Se, por outro lado, apóia políticas de mercado que medicalizam o corpo das mulheres, tem-se como consequência a imposição de tecnologias médicas como bem de consumo, que podem secundarizar a saúde das mulheres. Um indicador disso é a propaganda abusiva de medicamentos nos meios de comunicação de massa.

No entanto, o debate essencial diz respeito ao aborto. Esse debate nos remeterá para a discussão do papel do feminismo frente às relações de gênero vigentes em nossa sociedade tão conservadora, e que expressam a não neutralidade do Estado diante da influência de instituições religiosas patriarcais sobre os direitos sexuais e reprodutivos.

A objetificação e mercantilização da imagem das mulheres pela mídia contraditoriamente as endeusam em seu papel materno e impõem a maternidade como destino. A discussão sobre o direito ao aborto, levada nesse contexto de poderosas tecnologias de gênero (Lauretis, T. 1994), pode mostrar isso criticamente e autorizar espaços onde as mulheres desconstruam o discurso dominante de que seu único papel é ser mãe, o que as impede de se verem como seres integrais e coloca em jogo a integridade corporal, a autonomia e a auto-determinação.

Do ponto de vista da apropriação mercantil do corpo das mulheres, observa-se que o que está em jogo, na discussão do aborto, é o controle da sexualidade feminina. Quando predomina o ideal da maternidade, a mulher não pode escolher e tem que se ver como reprodutora. Uma outra face dessa mercantilização, oriunda da dominação e da subordinação das mulheres, são as novas tecnologias reprodutivas que incidem, sem questionamentos, sobre o corpo da mulher.

É importante fortalecer o movimento de mulheres, construir uma ampla coalizão, criar espaços para que as mulheres dos setores populares possam desconstruir essa lógica de controle de seus corpos e tornar o movimento de mulheres um catalisador dos debates. Sem isso, há pouco avanço na efetivação dos direitos sexuais e reprodutivos.

O *lobby* na mídia e no parlamento tem sido insuficiente. É preciso uma estratégia do tripé com apoio, sobretudo, no movimento amplo de mulheres. Embora na batalha pela descriminalização do aborto tenhamos também que buscar fortalecer e visibilizar as ações na mídia, o movimento de mulheres é que deve tornar-se o catalisador da opinião pública e do parlamento. Dessa forma vamos construir o Estado laico, porque o Estado vai ser movido a partir da força da sociedade civil, no caso o movimento de mulheres e o movimento feminista.

Basta lembrar que em um determinado momento, no início dos anos de 1990, centrais sindicais, inclusive a CUT, colocaram a legalização do aborto nas suas plataformas e congressos após as disputas internas de suas feministas. A Central de Movimentos Populares, que tem entidades ligadas a Igrejas, também colocou o tema na sua carta. Entretanto, não podemos parar nesse ponto. Temos que construir, de novo, o compromisso do movimento de mulheres e dos movimentos populares e sociais com as estratégias que nos levarão a atingir esta meta.

Essas estratégias não podem ser traçadas por especialistas ou por pequenos grupos de articulações institucionais. Para conquistarmos o direito ao aborto será preciso que as mulheres possam participar com a sua própria voz. Para que elas sejam sujeito coletivo e catalisadoras dessa disputa, que é árdua e difícil, e possam empurrar o parlamento um pouco mais para frente, é preciso retomar o processo de construção e fortalecimento do movimento e das organizações populares e de outras organizações amplas onde as mulheres participam. Como a África do Sul, que consolidou uma coalizão popular e de organizações feministas, de mulheres e populares para legalizar o aborto em um governo progressista, o Brasil também tem esse potencial.

Mesmo no âmbito da Marcha Mundial de Mulheres essa discussão não tem sido fácil, mas as mulheres devem construir conjuntamente essas estratégias, assim como precisam desconstruir essa lógica de controle da sexualidade feminina.

Embora o debate entre lideranças do movimento de mulheres e setores do governo tenha sido praticamente consensual, ainda estamos com pouco poder de transformar essa diretriz em objetivo concreto de luta, seja porque a laicidade do Estado ainda é em nosso país uma ilusão e a questão do aborto se torna moeda de chantagem eleitoral (e os políticos evitam debatê-la), seja porque as feministas adotaram uma estratégia institucionalizada e gradualista.

Um balanço no campo do feminismo quanto às estratégias adotadas com relação ao aborto está por ser feito. Nos últimos 10 anos, privilegiou-se a implantação dos serviços de aborto legal (em casos de estupro e risco de vida da mãe) nos hospitais. Essa foi uma medida importante para chamar a atenção para com a saúde das mulheres e do dever do Estado de garantir o cumprimento da lei. Mas, a maioria das mulheres que faz

aborto ilegal ainda sofre opressão e corre graves riscos. Um debate ainda circunscrito a especialistas, por mais positivo que seja, tem sido insuficiente para sairmos do terreno da resistência aos avanços dos setores religiosos e conservadores.

Aliás, o que tem ocorrido nos últimos anos é a aprovação de ações retrógradas como a instituição do “Dia do Nascituro” comemorado nas escolas do Rio de Janeiro, fato esse reproduzido em projetos de lei nos legislativos estaduais e municipais em diversas regiões do país.

Arrefeceram-se, no final dos anos de 1990, as manifestações públicas pelo direito ao aborto nos momentos tradicionais de luta do movimento de mulheres. O debate ficou restrito a seminários internos com médicos/as e advogados/as e especialistas em direitos reprodutivos.

Segundo Nalu Faria (2004) o privilegiamento pelo feminismo institucionalizado, nos anos 1990, da estratégia discursiva de legitimação ancorada nas Declarações das Conferências da ONU, que se pautam pelo consenso, dificultou que se enfrentasse os direitos sexuais e reprodutivos no seu núcleo concreto em cada país, de modo específico, quanto à estratégia da descriminalização e legalização do aborto, em um contexto global desfavorável que dificulta a autonomia e poder de decisão às mulheres.

Hoje, no Brasil, há debate em torno do judiciário em criar jurisprudência para permitir abortos em casos de anencefalia fetal, que mobiliza favoravelmente setores médicos e do judiciário. A polêmica central é responder à questão do caminho a seguir: pela ampliação do arco de setores progressistas e do movimento de mulheres para definir democraticamente a estratégia para uma retomada da luta pela legalização do aborto de forma ampla ou persistir no gradualismo (ampliar os permissivos legais gradativamente, tergiversando quanto ao aborto como direito da mulher), no *lobby* na mídia e no Congresso cujos parlamentares são cada vez mais influenciados pelo conservadorismo religioso.

Há muitas armadilhas no caminho. Um desafio a tratar é no terreno das políticas públicas: qual o peso da Secretaria Especial de Políticas para Mulheres (SPM), seus limites e possibilidades em influir nas ações do governo para alterar as desigualdades de gênero no contexto atual referente ao aborto? Aí se coloca a definição do reforço de sua estratégia via processo mobilizatório das mulheres com os setores democrático-populares.

A laicidade do Estado é algo a ser construído efetivamente, junto à desconstrução do caráter patriarcal das instituições jurídicas do país que não reconhecem, na prática, as mulheres como sujeito pleno de direitos.

Segundo Nalu Faria, da Coordenação Nacional da MMM, “um aspecto importante é quanto ao eixo do debate. De fato, o aborto é um problema de saúde pública, que deixa seqüelas e provoca muitas mortes e que poderiam e deveriam ser evitadas. E esse é um problema das mulheres pobres que não têm acesso às clínicas clandestinas. Mas é importante enfatizar, nessa retomada, que é nessa luta pelo direito ao aborto que encontramos a maior resistência por parte da direita e também onde se concentra a maior hipocrisia”.

No dia 08 de março de 2005, 30.000 mulheres do país inteiro de diversos setores sociais, manifestaram-se em São Paulo na partida da Carta Mundial das Mulheres para a Humanidade, que percorrerá mais de 50 países. Na ocasião deram destaque ao direito aborto e enfatizaram a reivindicação de que o Estado deve proteger a autonomia das mulheres para decidir sobre o aborto. Cabe à mulher decidir como, quando e com quem, se desejar compartilhar essa decisão, de acordo com o contexto de suas vidas como sujeito de direitos reprodutivos e sexuais.

Somente assim, retomando a luta pela liberdade reprodutiva em meio à criação de espaços públicos onde possam apresentar-se como sujeito integral, e não apenas útero hospedeiro, o direito civil de dispor do próprio corpo e de sua vida há muito conquistado pelas mulheres do primeiro mundo poderá tornar-se realidade.

Nossa participação como movimento de mulheres, disputando nas entidades da sociedade civil as nossas propostas feministas e de transformação das condições econômicas e políticas do país que permitam melhorar a vida de milhares de mulheres é uma sinalização positiva e demonstra que nossa resistência possibilita que tenhamos nossa própria agenda política de lutas na direção de um outro mundo possível e que nós mulheres teremos que estar à frente das transformações necessárias em nossas vidas e em nosso país.

Referências Bibliográficas

- BRUSCHINI, C. e UNBEHAUN, S. (orgs) *Gênero, Democracia e Sociedade Brasileira*. São Paulo: Editora 34, 2003.
- FARIA, N. Derechos Reproductivos en el contexto de la globalización. In: Garcia, A (ed.) *Género y Ciudadania: Um Debate*. Barcelona: Icaria Editorial/ ACSUR, 2004.
- LAURETIS, T. “A tecnologia de gênero”. In: Buarque de Hollanda, H. (org) *Tendências e Impasses*. O feminismo como crítica da cultura. RJ: Rocco, 1994.
- MARCHA MUNDIAL DE MULHERES. Brasil. *Jornal da Marcha*, julho 2004.
- PATEMAN, C. *O contrato sexual*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.
- PATEMAN, The Fraternal Sexual Contract. In: Keany, J. (ed.) *Civil Society and the state*. London: Verso, 1988.
- RECAMÁN, M.; Venturi, G. e Oliveira, S. (orgs) *A mulher Brasileira no espaço público e privado*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.
- SILVER, L. Tecnologias e Consumo. Faria, N. e Silveira, M. L. (orgs) *Mulheres, Corpo e Saúde*. Coleção Cadernos Sempre Viva. São Paulo: SOF, 2000.
- SILVEIRA, M. L. Políticas Públicas de Gênero: Impasses e Desafios para Fortalecer a Agenda Política na Perspectiva da Igualdade. In: Silveira, M.L. e Godinho, T. *Políticas Públicas e Igualdade de Gênero*. São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher/FES-ILDES, Cadernos n.8, PMSP, 2004.

A Articulação Latino Americana em defesa dos Direitos Humanos.

7

Silvia Pimentel

Professora de filosofia do direito na PUC de São Paulo e coordenadora do CLADEM Brasil; fundadora e membro do Conselho Diretor da Comissão de Cidadania e Reprodução - CCR.

A luta do movimento de mulheres pela descriminação e legalização do aborto tem como maiores adversários os fundamentalismos morais e religiosos, em grande expansão hoje em dia. É condição para avançarmos rumo a uma sociedade mais justa e não discriminatória o respeito à autonomia e capacidade de decidir, em relação às esferas privada e pública de nossas vidas e, muito especialmente, quanto à sexualidade e à reprodução. Todos esses temas devem ser tratados e enfrentados de forma integrada num diálogo civilizado e democrático em que estejam envolvidos mulheres e homens. Importa insistir: a questão da desigualdade de gênero requer, para avançar, o diálogo entre mulheres e homens na busca de novas (re)conceituações e estratégias de superação desta desigualdade, o que exige esforço crítico em relação à ideologia patriarcal, hierárquica e machista que encontra grande suporte em determinadas religiões, em especial na ortodoxia católica e em algumas seitas evangélicas. É basilar a distinção entre as dimensões da espiritualidade e da cidadania. Crenças e dogmas compõem a primeira e direitos e deveres a segunda.

O CLADEM é uma rede que se foi paulatinamente construindo, desde Nairobi, 1985 e que se oficializou em 1987, em São José da Costa Rica. No Brasil, o CLADEM passou a ter uma existência mais formal e significativa a partir de 1992, quando da realização do Seminário Regional sobre Normatividade Penal.

Em 2002, o CLADEM Regional, muito especialmente Roxana Vasquez, idealizou e propôs, inspirando-se na Convenção Interamericana para Prevenir, Erradicar e Punir a Violência contra a Mulher, da OEA, que fosse criada uma campanha que permitisse, de uma forma solidária, discutirmos os temas polêmicos e espinhosos da sexualidade e da reprodução, tendo como meta alcançar uma Convenção Interamericana dos Direitos Sexuais e dos Direitos Reprodutivos. A Campanha tem ganhado impulso e hoje se configura em um conjunto grande de redes e organizações.

Mas é o caso de se perguntar o por que de uma Convenção Interamericana dos Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos? E nossa resposta é a seguinte: Porque, em nossos países, com freqüência, estes direitos ainda precisam ser estabelecidos por lei ou serem melhor explicitados; porque quando os direitos não se encontram claramente formulados, as decisões judiciais podem ficar nas mãos de pessoas que nem sempre estão preparadas para interpretá-las de uma forma justa. Com grande freqüência, ocorrem arbitrariedades e um profundo desrespeito à autonomia e dignidade das

pessoas, em especial das mulheres, tendo em vista a mentalidade conservadora e patriarcal que ainda impera em boa parte da sociedade e dos operadores do direito.

Diria, ademais, que esta forma de ação conjunta por parte de grupos de mulheres das várias nações de nossa região, onde há muitas dificuldades e disparidades na abordagem destes temas, em muito potencializa a nossa luta.

Os tratados e convenções internacionais de direitos humanos são normas juridicamente vinculantes e obrigatórias nos países que os assinam e os ratificam. Há, inclusive, mecanismos de verificação, vigilância e resolução de conflitos em instâncias internacionais. Importa a nós mulheres uma aproximação e utilização maior dos instrumentos e mecanismos jurídicos nacionais, interamericanos e internacionais, pois esta estratégia em muito reforça nossos direitos.

Mas há algumas imprecisões conceituais que precisam ser esclarecidas. É imprescindível que saibamos distinguir Tratados e Convenções Internacionais de Declarações e Programas de Conferências.

Convenção é um acordo com força vinculante; é uma norma jurídica adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas (ONU), pela Organização dos Estados Americanos (OEA) e outros sistemas regionais de direitos humanos. É uma regra que estabelece direitos e deveres e consagra um elenco significativo de medidas a serem efetivadas pelos estados-partes, comprometendo os seus poderes executivo, legislativo e judiciário. Ao mesmo tempo, os cidadãos (ãs) nacionais têm estes direitos incorporados ao rol de direitos previstos pela legislação nacional, podendo inclusive, pleiteá-los em demandas internas. Assim sendo, cabe a todos os estados-partes de uma Convenção, isto é, aos países que as firmaram e ratificaram, adotar todas as medidas necessárias em âmbito nacional para alcançar a plena realização dos direitos e deveres nela reconhecidos.

Conferência não é um instrumento jurídico normativo. Conferência significa uma grande reunião ou assembléia dos estados-membros da ONU, da OEA ou de outros sistemas regionais de direitos humanos. As conferências internacionais representam um espaço privilegiado de debate sobre questões prioritárias para a comunidade internacional. Com freqüência adotam solenemente Declarações, Planos, Plataformas e Programas de Ação, princípios, propósitos e compromissos. As Conferências são importantes e têm força política e moral, mas, diferentemente das Convenções, não são vinculantes juridicamente, ou seja, não obrigam os países a cumprir compromissos assumidos e nem estabelecem direitos para os cidadãos (ãs) destes Estados.

Sinto orgulho de ser feminista há quase trinta anos e faço questão de frizar essa palavra que ainda encontra resistências. O movimento feminista brasileiro e latino-americano, com toda sua diversidade de classe, raça, etnia, idade e religião dentre outras, busca a igualdade de gênero ciente de que está lutando por ideais que só se concretizarão com mudanças no paradigma político-econômico vigente.

Assim como o sociólogo Boaventura de Souza Santos, eu acredito que sem a mudança radical do paradigma contemporâneo, capitalista e selvagem, não alcançaremos nossos

ideais feministas, muito especialmente, autonomia, prazer, alegria e felicidade para todas e todos, em uma sociedade igual e com justiça social.

No que diz respeito aos direitos humanos na área da sexualidade e da reprodução é muito difícil, isoladamente em cada país de nossa região, avançar nas questões referentes ao aborto, à união civil entre pessoas do mesmo sexo e a outros direitos dos homossexuais, bissexuais, transexuais, transgêneros e travestis, por exemplo. A proposta de uma Campanha Interamericana é bonita pois, ao invés de cada uma de nós e de nossas organizações e grupos nacionais, dentro das nossas próprias fronteiras, lutarmos por esses avanços, propõe uma busca solidária com um mesmo objetivo comum.

Entre os doze pressupostos básicos da Campanha pela Convenção, destaco o de número oito: “afirmamos o Estado de direito laico como um dos substratos básicos das sociedades democráticas, considerando que a separação entre a Igreja e o Estado é a única forma aceitável de governo em uma sociedade democrática. Os Estados devem adotar uma postura neutra ante os diversos dogmas de fé. Conservar seu caráter laico supõe obter uma separação total, clara e absoluta entre as competências das igrejas que correspondem exclusivamente aos crentes, e as do Estado, que correspondem ao interesse público e ao cidadão. Advertimos, com preocupação, traços fundamentalistas existentes em algumas correntes de pensamento das igrejas em nossa região. Nesse sentido, consideramos que um ato clássico do fundamentalismo é a submissão extrema aos dogmas da fé que pretendem prevalecer acima da razão, do avanço científico, das leis dos estados de direito e dos direitos dos/as cidadãos/ãs. Uma característica permanente nesse tipo de raciocínio tem sido a afirmação de subordinação de mulheres e seu confinamento aos fins reprodutivo e doméstico”.

Quero mencionar dois artigos escritos em parceria com Flávia Piovesan: “Diversidade sexual e ortodoxia católica” e “Aborto, estado de direito e religião”, pois apresentam reflexões que podem iluminar o nosso debate.

O primeiro faz referência a um documento da Congregação para Doutrina da Fé, denominado “Considerações sobre os projetos de reconhecimento legal das uniões entre pessoas homossexuais”, que afirma que não existe nenhum fundamento para equiparar ou estabelecer analogias entre a união homossexual e o plano de Deus sobre o matrimônio e a família, já que as relações homossexuais estão em contraste com a lei moral. Ou seja, a tolerância do mal é muito diferente de sua aprovação ou legalização. O documento conclui que “a igreja ensina que o respeito para com as pessoas homossexuais não pode levar de modo algum à aprovação do comportamento homossexual ou do reconhecimento legal das uniões homossexuais”, o que significaria ofuscar os valores fundamentais que fazem parte do patrimônio comum da humanidade.

Este documento nos leva a refletir sobre o que significa respeitar. O que significa dizer: eu respeito todas as pessoas do mundo, mas eu não respeito a homossexualidade? Ou, eu não respeito esse comportamento, mas eu respeito todos os homossexuais? Particularmente, não consigo entender essa lógica. É evidente que um documento como este está estigmatizando uma parcela razoável da sociedade.

No segundo texto, discutimos a legislação brasileira atual, que é bastante rigorosa em relação ao aborto, só permitido no caso de risco de vida da gestante e de estupro. Outrossim, tem havido um avanço por parte destas instâncias jurídicas, permitindo o aborto nos casos de anomalia fetal grave e irreversível, com inviabilidade de vida. Este fato, altamente positivo, ainda está aquém do objetivo do movimento de mulheres, que na sua grande maioria, luta pela descriminação e legalização do aborto.

Pesquisa do IBOPE/CCR, realizada em 2003, revelou que 63% da população brasileira defendem o não retrocesso na legislação adotada e 33% entendem que o aborto deveria ser proibido em qualquer hipótese. Da população analfabeta, 53,3% defendem a proibição absoluta do aborto e 44,7% o não retrocesso; da população com grau superior, 90,8% defendem o não retrocesso e só 9,2% a proibição absoluta. Constatou-se que é sobretudo o grau de instrução que define a opinião da população brasileira quanto ao aborto, e não sua religiosidade. Ou seja, um maior grau de instrução permitiria leitura e apreensão críticas dos dogmas e ensinamentos religiosos, criando condições para decisões autônomas de pessoas morais, conscientes de seu livre arbítrio.

O Comitê que monitora o Pacto Internacional dos Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDHESC) e o Comitê que monitora a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW) já se manifestaram no que diz respeito às questões do abortamento, no sentido de que os países busquem conhecer a gravidade do que está ocorrendo e estabelecer legislações não punitivas que atenuem o sofrimento das mulheres pois, inclusive têm relação com os altos índices de mortalidade e morbidade materna.

A realidade brasileira reflete o quanto o princípio fundamental da dignidade humana tem sido desconsiderado na área da sexualidade e da reprodução, em que a desigualdade entre os gêneros aparece de uma forma perversa, em muito devido à influência de ideologias patriarcais religiosas. A exigência do Estado laico, do respeito aos direitos sexuais e reprodutivos, bem como da liberdade e da autodeterminação individual devem prevalecer em face das ortodoxias religiosas. Os católicos e outros religiosos têm o direito de constituir suas identidades em torno dos seus princípios e valores, pois são parte de uma sociedade democrática, mas não têm o direito de pretender hegemonizar a cultura de um Estado constitucionalmente laico.

Em todo o Brasil e no mundo há muita pobreza. E pobreza não só material. A repressão sexual e o controle da reprodução também são campos da miséria humana. Considerando-se que a sexualidade e a reprodução são dimensões que integram nossa natureza, limitações ao seu pleno exercício representam uma violência.

Na década de 1970, quando nós feministas trabalhávamos as questões da sexualidade, do prazer, da reprodução, da esterilização forçada e do aborto, muitas companheiras da esquerda diziam que éramos burguesas pois o prioritário era a luta contra a ditadura. Paulatinamente esse tipo de visão foi se modificando para a compreensão de que a luta pelos direitos sexuais e direitos reprodutivos não ocorre desvinculada da luta política

contra o autoritarismo e abusos de poder, bem como contra a indecente e vergonhosa desigualdade econômica e social, que se amplia a cada dia, embasada no modelo neoliberal capitalista selvagem, já mencionado.

Concluindo: os direitos humanos são universais, indivisíveis e interdependentes. Representam construções e reconstruções históricas com o objetivo de garantir o respeito pela dignidade humana. Nós mulheres estamos construindo, na perspectiva de gênero, de forma organizada e articulada e na lógica do debate democrático, que é por definição racional e laico, a idéia de direitos sexuais e direitos reprodutivos como parte integrante e indissociável dos direitos humanos.

Não está sendo fácil, não é fácil. Mas vale a pena insistir.

Em direção a um Estado laico. 8

Fabíola Rohden

Especialista em antropologia urbana e história da ciência, professora do Instituto de Medicina Social da UERJ e coordenadora da área de formação do CLAM.

Maria Lúcia e Silvia Pimentel realizaram um diagnóstico das dificuldades de se constituir um Estado laico, de fato, no Brasil. Maria Lúcia enfatizou a necessidade de uma articulação cada vez maior dos vários segmentos do movimento de mulheres para aumentar a visibilidade das questões relativas a direitos sexuais e reprodutivos e conseguir que esses direitos sejam respeitados. Silvia, por outro lado, chama a atenção para a necessidade, também, de um diálogo cada vez maior com os homens e aponta para a diferença entre dogmas de fé versus razão e direitos humanos.

Temos um grande problema com o nosso Estado, que poderia ser traduzido com a seguinte pergunta: existe um Estado laico no Brasil? Por outro lado, é preciso refletir sobre a presença de determinadas forças, na nossa sociedade, que fazem com que o Estado não seja tão laico assim. Ou seja, por que não temos um Estado laico de fato?

Ora, a caminho deste seminário, ouvi dois grupos distintos de pessoas falando: “Estado laico? Mas o que é Estado laico?”, “Estado laico é o Estado da igreja?”, “Estado laico é o Estado das leis?”. O fato é que essa questão não se coloca para o debate público, embora ela seja fundamental. Comentários como esses, proferidos no contexto do Fórum Social Brasileiro, ou seja, um contexto de pessoas politizadas, é surpreendente. As pessoas não têm dimensão de como nosso Estado é extremamente impregnado por valores religiosos, o que nos coloca desafios do ponto de vista da realização efetiva de determinados direitos democráticos e de determinadas liberdades, sobretudo no que se refere aos direitos humanos das mulheres e das minorias sexuais.

Há pouco tempo, o CLAM organizou no Rio de Janeiro, juntamente com o Instituto de Estudos da Religião, um seminário sobre Religião e Sexualidade. Foram convidados para compor o seminário – um desafio extremamente difícil de ser cumprido – representantes de várias denominações religiosas tradicionais e não tradicionais, militantes do movimento feminista e do movimento gay. As mesas e a platéia tiveram uma composição bastante diversa. Os dois eixos temáticos propostos para os(as) palestrantes foram aborto e homossexualidade. Por fim, tivemos um seminário que tratou exclusivamente sobre homossexualidade. Se, por um lado, foi extremamente positivo poder debater sobre esse tema, foi muito negativo a ausência de um discurso sobre aborto. O silêncio impera sobre esse tema.

É muito sintomático que, hoje em dia, seja menos complicado discutir homossexualidade do que falar de aborto, que é uma questão que há tanto tempo tem-se tentando colocar na pauta do dia.

No plano da religião e das igrejas, há influências evidentes na tradição cultural brasileira que, de alguma forma e mesmo indiretamente, determinam ou influenciam o comportamento das pessoas. No plano da política, há que se separar os representantes de denominações religiosas que acreditam que seu dogma e sua convicção devem valer para gerenciar a sociedade civil e o Estado – estes sim, fundamentalistas –, dos representantes de igrejas que acreditam que determinados comportamentos são pecado, atitudes inaceitáveis em sua crença, mas que não admitem que isso passe para o plano da sociedade civil, da legislação e do Estado. Há setores que lidam com a separação entre Estado e religião, mesmo dentro das igrejas, e há os fundamentalistas, que advogam que sua perspectiva religiosa deve imperar sobre todos e todas, sem respeito a outras convicções. É preciso insistir nesta diferença, ou seja, ter dogmas é um direito da/o cidadã/o. Entretanto, os dogmas não podem impedir que direitos democráticos se efetivem na sociedade brasileira. Esse é o ponto para refletir e avançar na direção de um Estado laico.

Resistindo aos Fundamentalistas. 9

Fátima Oliveira

Médica, secretária executiva da Rede Feminista de Saúde

É interessante observar que em Cuba, um país socialista, não há um Estado laico. A constituição cubana afirma que o Estado é ateu. Ser ateu é diferente de ser laico. E Estado ateu é um Estado confessional.

Foi muito importante a afirmativa do Flávio Pierucci de que devemos ter o cuidado de não laicizar o termo fundamentalismo, um vocábulo que precisa manter a sua força. Há uma tendência, mesmo entre feministas, de usar fundamentalismo como sinônimo de convicção e de princípios. Talvez haja a necessidade de um debate interno, no feminismo, mais aprofundado, bem como uma reflexão sobre as expressões “fundamentalismo econômico” e “fundamentalismo de mercado”.

Em meu artigo Reaja contra os fundamentalismos! (O TEMPO, BH, MG, 16 de abril de 2003), indago: “Até quando assistiremos de braços cruzados o fundamentalismo nos sufocar, aniquilar e assassinar inocentes, em nome do ‘bem contra o mal’? O que fazer? Primeiro, entender que seus signos e significados são eminentemente políticos. Depois, reconhecer que o fundamentalismo existe e azucrina nossas vidas. Considerando suas diferentes expressões, o fundamentalismo – na essência o pensamento único elevado à enésima potência – pode ser de caráter religioso, político, cultural, científico e econômico, mas cada caráter possui uma plataforma política própria, cujo traço de unidade é a intolerância e o desrespeito à alteridade (do latim, alter = o outro) – em si a deferência à pluralidade que, por sua vez, se relaciona com o respeito a um outro ponto de vista. Isto é, o olhar que determinada pessoa lança sobre a vida a partir da ‘esquina’ na qual se encontra.

Em muitas situações os fundamentalismos podem se somar e se imbricam de tal modo que é difícil dizer onde começa um e termina o outro. Isolada ou em conjunto, cada faceta fundamentalista lança seus tentáculos de maneira danosa e singular sobre quem vivencia situações de vulnerabilidade, a exemplo das opressões de gênero, racial/étnica e de classe. No primeiro dia do governo de George W. Bush o seu primeiro ato foi legislar sobre os corpos das mulheres do mundo inteiro, reeditando, como uma religião a ser seguida, a maldita ‘Regra da Mordaça’ (Global Gag Rule = restrição de financiamento para organizações que desenvolvem planejamento familiar). Todos os governos disseram amém. Consolidar o Estado laico é a exata contraposição ao fundamentalismo religioso.

O fundamentalismo hoje é a capa que recobre interesses explícitos, e até os inconfessáveis, da nova e da velha direita, mas presente em doses venenosas em setores insuspeitos da velha e da nova esquerda, aqui e alhures. Urge entendê-lo em seu inteiro teor e em suas múltiplas faces e atuações. Se opor aos fundamentalismos é parte destacada da luta contra todas as formas de opressão.

Há uma discussão e mobilização intensas de mulheres, em âmbito mundial, contra todas as faces do fundamentalismo, a exemplo da “Campanha contra os Fundamentalismos”,

criada pela Articulação Feminista Marcosur, em 2002, que visa conscientizar sobre os efeitos deletérios da ideologia e das práticas fundamentalistas. A oposição aos fundamentalismos é parte importante da luta pela democracia.

Há um inquestionável avanço das forças conservadoras evangélicas no cenário político. Vivemos no Brasil, no momento, uma corrida frenética de setores conservadores das mais diferentes religiões, bem como de deputados(as) religiosos(as) do PT, particularmente católicos(as). Nunca ocorreu, em um ano, como em 2003, quatro novos projetos de lei sobre aborto no Congresso Nacional, sendo três para restringir a liberdade de escolha.

Com relação à Igreja Luterana, tive uma grata surpresa quando participei do Encontro Nacional de Mulheres da Pastoral Popular Luterana: As mulheres dizem não à violência (Belo Horizonte, 22 a 24 de agosto de 2003), que foi apoiado pela Rede Feminista de Saúde, no qual fiz a palestra “Enfrentando a violência de gênero e a violência racial: desafios para os governos e a sociedade”. Fiquei muito bem impressionada com a perspectiva avançada e a garra das mulheres luteranas, de diferentes partes do Brasil, com relação ao aborto e à violência de gênero. O convite feito à pastora Aneli, da Igreja Luterana, para compartilhar esse debate conosco hoje é um reconhecimento ao trabalho das mulheres luteranas.

Por fim, quero chamar a atenção para um importante parceiro na discussão sobre laicidade do Estado, o Conselho Nacional das Igrejas Cristãs (CONIC). Em maio de 2002 fui procurada pelo CONIC para assessorar o Seminário Biotecnologia: implicações éticas e teológicas, promovido pelo CONIC – Conselho Nacional de Igreja Cristãs do Brasil (Brasília, 26 a 28 de agosto de 2002), que resultou no livro de minha autoria O estado da arte da Reprodução Humana Assistida em 2002 e Clonagem e manipulação genética humana: mitos, realidade, perspectivas e delírios (CNDM/MJ, 2002).

O CONIC é composto por sete igrejas cristãs (Igreja Católica Apostólica Romana; Igreja Católica Ortodoxa Siriana do Brasil; Igreja Cristã Reformada; Igreja Episcopal Anglicana do Brasil; Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil; Igreja Metodista; Igreja Presbiteriana Unida) e, de certa maneira, se conforma como um espaço democrático que consegue enfrentar a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) em muitos assuntos. Em 2003, quando o padre Luiz Carlos Lodi da Cruz, do grupo pró-vida de Anápolis, Goiás, se tornou muito violento contra as feministas e pessoas solidárias com os direitos da mulher, a Rede Feminista de Saúde elaborou o documento “Contra o fundamentalismo religioso e pelo direito de viver em liberdade e em segurança” (Belo Horizonte, 19 de maio de 2003) e o enviou a várias autoridades, inclusive ao CONIC, que nos respondeu informando que a CNBB tomaria providências e que o padre Lodi estava proibido de falar em nome da Igreja Católica Apostólica Romana, a qual pertence.

De fato, naquele ano, durante o 28 de setembro, Dia Latino-americano de Luta pela Descriminalização do Aborto, ele foi procurado por vários jornais de circulação nacional e declarou que só poderia falar com autorização da CNBB. Por isso, penso que está na hora de estabelecermos uma aliança maior com o CONIC, que tem adotado uma postura mais serena e de contenção de muitos dos arroubos da Igreja Católica contra a luta feminista pelo direito de decidir.

realização



apoio

